



Bebedouro, 3 de junho de 2026

RRC 004/2026

Prezado Senhor,

Pela presente resposta, ao requerimento 152/2026, da Câmara do Município de Bebedouro, de autoria do Vereador Léo Munhoz, vem, perante Vossa Excelência, expor que:

1 – O Bebedouro Previdência conta com 1002 aposentados e 268 pensionistas, até 30 de abril de 2026;

2 – A média dos proventos dos aposentados vinculados ao Bebedouro Previdência é de R\$ 4.166,70 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e setenta centavos);

3 – O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não pode pagar vale saúde nem vale-refeição a aposentados e pensionistas pois a Constituição Federal e as normas previdenciárias determinam que só pode conceder benefícios de natureza previdenciária (aposentadorias e pensões), vedando vantagens de caráter remuneratório ou assistencial fora desse escopo;

5 – O artigo 40 da Constituição Federal estabelece que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) se destina exclusivamente a assegurar o pagamento dos proventos de aposentadorias e pensões aos servidores públicos efetivos e seus dependentes, bem como a Emenda Constitucional 103/2019 determinou que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deve se restringir ao



pagamento de benefícios previdenciários, impedindo despesas assistenciais, pois sua função é previdenciária. Neste sentido foi a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3105, que reforçou que benefícios assistenciais não podem ser pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social, pois não têm caráter previdenciário.

Atenciosamente,

Dr. Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho
Diretor-Presidente do BebedouroPrev

Excelentíssimo Senhor Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara do Município de Bebedouro
Bebedouro (SP)